PROJETO DE LEI Nº 313/17

Dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e regulamentada a profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Salvador, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público e processos seletivos geridos pelo Município de Salvador.

Art. 3º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas específicas na presente Lei.

Art. 4º - Para o exercício da atividade de condutor de ambulância deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Certificado de conclusão do ensino médio;

II – Ser maior de vinte e um anos;

III – Estar habilitado nas categorias “D” ou “E”;

IV – Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998/14);

V – Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

VI – Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Art. 5º - As empresas privadas no âmbito do Município de Salvador que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 6º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:

I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – Conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;

IV – Auxiliar a equipe de saúde com o que for necessário para o suporte à vida;

V – Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, assim como toda a malha viária local;

Art. 7º - O translado de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do Município de Salvador, deverá obedecer às normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 8º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 9º - A remuneração base será a correspondente ao piso salarial da categoria, conforme a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de reconhecer e regulamentar a profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador, atendendo uma demanda do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado da Bahia (SINDCAEB/BA).

A categoria é notoriamente reconhecida como uma categoria de motoristas diferenciados, tendo em vista que estes conduzem vidas de pacientes debilitados e que necessitam de tratamento com urgência.

Para a condução dessas vidas os motoristas precisam atender diversos requisitos impostos que vão desde possuir 21 anos até auxiliar a equipe de enfermagem como gestos básicos de suporte à vida.

Cientes da nobreza desta profissão, do orgulho que os condutores de ambulância emanam pelo seu trabalho e pela notoriedade das dificuldades enfrentadas diariamente por estes guerreiros, que conduzem vidas fragilizadas, é que esta regulamentação se torna necessária.

É com apreço pela categoria e pela sua valorização profissional que rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

CEZAR LEITE